

Política Institucional		
Área Gestora Gestão de Recursos	Código	Versão 01
Assunto Política de Exercício de Direito de Voto (<i>Proxy Voting</i>)	Data de Criação 18/09/2023	Data de Publicação 23/11/2023
Abrangência Limitada à Noad Gestão de Recursos Ltda.		



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (*PROXY VOTING*)

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS	3
3.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	4
4.	PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	4
5.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
6.	MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS	6
7.	EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	6
8.	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	6
9.	PERIODICIDADE DE REVISÃO	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") define os requisitos e os princípios adotados pela **NOAD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") no exercício de direito do voto em assembleias gerais de fundos de investimentos e companhias emissores de valores mobiliários decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, na qualidade de representantes dos fundos.

A presente Política foi elaborada de acordo com as políticas internas da Gestora, inclusive o seu Código de Ética e Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está em acordo com as normas aplicáveis, em particular o Código de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("Código de ART" e "ANBIMA", respectivamente), bem como com as demais regras e procedimentos emanadas pela ANBIMA e pela Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM" e "CVM") Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 .

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que **(i)** tenham público-alvo exclusivo ou reservado, e que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto; **(ii)** apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e **(iii)** apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* ("BDR")

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos fundos. Da mesma forma, a Gestora votará contra deliberações que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

Adicionalmente, a Gestora considerará aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito do voto, norteados por três pilares: agir proativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à regulamentação, legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Em caráter geral, se verificar potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, caso julgue relevante aos interesses dos fundos e seus cotistas, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão da Gestora, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos.

A Gestora deverá realizar a identificação e credenciamento de seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus representantes.

A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto serão disponibilizados aos cotistas nos termos da regulamentação vigente, ou ainda, mediante solicitação dos cotistas.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

5.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a. as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos

de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às matérias obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos fundos e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e seus cotistas.

7. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- I. situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- II. insuficiência de informações disponibilizadas, desde que a Gestora tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- III. assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de estado e não haja possibilidade de voto a distância;
- IV. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- V. participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- VI. a Gestora não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas obterão via e-mail o resumo do voto proferido pelas gestoras em assembleias em até 5 (cinco) dias úteis de sua realização, ou mediante solicitação.

A divulgação das informações aos cotistas não se aplica nos casos de:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou consideradas sigilosas; e

- ii. Decisões definidas pela Gestora como estratégicas.

9. PERIODICIDADE DE REVISÃO

A revisão desta Política deverá ocorrer no período mínimo de um ano, ou em período inferior em casos de exigência regulatória ou por decisão estratégica.